



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

## LEI Nº. 6.130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

*Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de setembro de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ourinhos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões relativas ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

**Art. 3º.** O COMDEMA será composto por 10 (dez) membros a serem nomeados pelo Poder Executivo, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:**

- a) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- b) representante da Superintendência de Água e Esgoto – SAE;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- e) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica do Estado de São Paulo – CATI.

**II - um representante de cada um dos seguintes órgãos da Sociedade Civil:**

- a) representante das Escolas de Ensino Superior;
- b) representante das Empresas da Iniciativa Privada com Responsabilidade Ambiental;
- c) representante de Cooperativa e/ou Associação de Materiais Recicláveis e/ou ONG's que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no CBH – MP (Comitê de Bacia do Médio Paranapanema);
- d) representante dos Sindicatos com representação no município de Ourinhos;
- e) representante de Instituição de Cursos Profissionalizantes e/ou Cooperativas de Ensino e/ou Fundações;

**§ 1º.** Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro na qualidade de suplente dentro da respectiva categoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo único.** Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município.

IV - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, atividade agropecuária e a comunidade;

VI - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

VIII - estabelecer cadastro das indústrias potencialmente poluidoras e/ou atividades potencialmente poluidoras no Município, sugerindo ao Poder Executivo as providências e adequações que julgar necessárias.

IX - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

X - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

XI - analisar, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades e comunidade em geral;

XIV - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

XV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XVI - registrar e fiscalizar instituições ligadas ao meio ambiente, atuantes no Município;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não-governamentais do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

**XVIII** – propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**XIX** – apresentar, anualmente, ao Executivo Municipal, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

**XX** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis;

**XXI** – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, além de posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente;

**XXII** – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de grande porte;

**XXIII** – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e de retirada significativa de árvores e/ou alteração significativa ambiental;

**XXIV** – responder a consultas sobre matérias de sua competência;

**XXV** – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

**§ 2º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

**I** – Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

1. Presidência;
2. Vice-Presidência;
3. Secretaria Executiva.

**II** – Comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

**III** – Plenário.

**Art. 6º.** A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto pelo Prefeito Municipal, também no prazo de sessenta dias.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º.** O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 10.** O COMDEMA deverá formalizar e/ou consorciar com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura parceria para dinamizar a educação ambiental de forma transversal nas empresas e escolas de ensino públicas e privadas, em todos os níveis de Ourinhos referente à preservação do meio ambiente.

**Art. 11.** O COMDEMA poderá instituir em seu regimento interno, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12.** As sessões do COMDEMA serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 13.** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

**Parágrafo único.** Serão ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 14.** Os membros da diretoria do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;
- II – faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- IV – for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição do conselheiro que perder o mandato nos casos dos incisos III e IV do caput deste artigo dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 17.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 18.** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 19.** Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ourinhos;

TRAVESSA VEREADOR ABRAHÃO ABUJAMRA Nº 15 – CENTRO TELEFONE: (014) 3302 6000

WWW.OURINHOS.SP.GOV.BR – CEP 19900-042 – OURINHOS/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III – sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves. Ambiente de Ourinhos.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 20.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão permanente de natureza contábil, será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 21.** As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão provenientes de:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II – verbas repassadas pelo CONAMA – Conselho Nacional Meio Ambiente e do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente e por outros órgãos oficiais;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, ONG's;

IV - convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

VII – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VIII – recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria;

IX – devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos municipais, estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Ourinhos.

§ 1º. A devolução referida no inciso IX do caput deste artigo deverá ser efetuada através de convênios ou parcerias com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao meio ambiente, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º. A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

I – da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;

II – da prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 22.** Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 23.** O funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de regulamentação no prazo de sessenta dias, a contar da posse dos primeiros membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 24.** No caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente, os respectivos recursos serão transferidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 25.** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão constar da lei orçamentária do Município, com rubrica específica na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 26.** Para atendimento das despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ourinhos, para o exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a inclusão da seguinte dotação orçamentária no orçamento da administração direta.

**Art. 27.** O Ministério Público velará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.826, de 18 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de setembro de 2014.

**BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO CARLOS GREGÓRIO**  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.130 - COMDEMA

Publicado no Diário Oficial do Muni

Edição nº 822

Circulado em 30 / 09 / 2014

Conferido por R